



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017 MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, editoração, diagramação e arte final para o jornal do Município de Onça de Pitangui, conforme especificações constantes do Anexo I.

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia 09/06/2017

HORÁRIO: até às 9h (nove) horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: até o dia 09/06/2017

HORÁRIO: até às 9h (nove) horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

1/37

**CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** no mural de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, na internet através do site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), telefones (37) 3273-1114 / 3273-1133, ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, com endereço à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Presidencial nº 18/2017, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 26/2017**, na modalidade **Convite nº 07/2017, do tipo menor preço**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas e condições fixadas neste Convite.

### I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, editoração, diagramação e arte final para o jornal do Município de Onça de Pitangui, conforme especificações constantes do Anexo I.

### II - ÁREA SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito.

2/37

### III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

1 - Cópia deste Convite estará disponível na *internet*, no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) deste Município, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, podendo ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no 3º andar do Prédio (endereço no preâmbulo), no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) e no quadro de avisos, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) ou via telefone (37) 3273-1114/3273-1133, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.1- As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

3 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada protocolada exclusivamente na sala da Comissão de Licitação (endereço no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

preâmbulo), dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.1- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - As **empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação**, deverão:

3/37

2.1- manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sala da Comissão de Licitação, ou correio eletrônico, **sob pena de desqualificação**;

2.2- apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando estar cadastrada no ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope "Documentação de Habilitação".

2.2.1 - Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.1- suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui;

3.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3- impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4- em consórcio;

3.5- com falência decretada;

3.6- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017  
CONVITE Nº 07/2017**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2017  
CONVITE Nº 07/2017**

**“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

4/37

### **VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitação: Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1- A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes (Documentação de Habilitação e Proposta Comercial) endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local acima indicado e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2- Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada. As publicações serão realizadas no *site* desta Prefeitura e no quadro de avisos, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3- Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no site, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no quadro de avisos e através de e-mail, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7- A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9- As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

9.1- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

10 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

11 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

12 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

13 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

6/37

13.1- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>1</sup> devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.8- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.9 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.10 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo abaixo;

7/37

### DECLARAÇÃO

**Ref.**

**Processo Licitatório nº. \_\_/2017**

**Convite nº. \_\_/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

1.11- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.  
Segue modelo:

### DECLARAÇÃO

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. \_\_/2017**

**Convite n.º. \_\_/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a)  
no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu  
quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa  
pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira  
responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

8/37

1.12 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis.

3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

6.2- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

### VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- 1.1- descrição completa do objeto, conforme especificações do **Anexo I**;
- 1.2- preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em numeral;
- 1.3- Preço global expresso em numeral e por extenso.

2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10/37

4.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

4.2- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6 - O preço deverá ser cotado considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

### **IX – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título e, ainda, a impossibilidade de verificação no caso do item 4, **inabilitará** o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1- Considera-se vencida a fase de habilitação:

2.1.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

### **X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço, representado pelo menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

11/37

2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.2- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.3- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

3.4- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

3.6- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

3.7- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

4 - Será desclassificada a proposta que:

4.1- não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3- tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital, por meio de parecer técnico conclusivo, emitido por órgãos técnicos, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1- Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

6- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

### **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no *site* deste Município, que poderão impugná-lo no prazo legal.

3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

3.1- ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial de Município;

3.2- ser dirigido ao senhor Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**;

3.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado **pelo representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

3.4- ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

4 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13/37

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no *site* deste Município.

### **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

### **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Onça de Pitangui, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1- 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pelo Contratante.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.03.01- Depart. Administração, Planejamento e Finanças- 04.122.0021.2006- Manut. Serviços Depart. de Administração- 3.3.90.39.00- Outros serv. Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 46. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificações Técnicas;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

Anexo VII- Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - As decisões da Autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de avisos desta Prefeitura, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - O Município de Onça de Pitangui poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15/37



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 30 de maio de 2017.

**Johnny Junio da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

16/37





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017**

**Critério de julgamento:** Menor preço- global

**Regime de execução:** Empreitada por preço global.

### **I. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, editoração, diagramação e arte final para o jornal do Município de Onça de Pitangui.

### **II. JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços objeto deste Convite faz-se necessária uma vez que o Jornal do Município é o principal canal de comunicação com os Municípios.

Sua produção contribui para manter a população devidamente informada sobre as ações e atividades desenvolvidas no Município, garantindo assim o princípio da publicidade.

A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui não possui em seu quadro de funcionários técnicos devidamente qualificados e habilitados para a editoração, diagramação e arte final de um jornal. Isso porque o nível de conhecimento da função, bem como o manejo das ferramentas relacionadas (equipamentos e sistemas), deve ser elevado.

Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada na oferta dos referidos serviços se torna a solução pertinente para garantir a execução do trabalho.

17/37

### **III. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os serviços ora licitados compreendem:

#### **a) Pesquisa de notícias:**

A empresa vencedora deverá disponibilizar um profissional de seu quadro de pessoal para realizar a coleta de notícias dentro do Município de Onça de Pitangui (zona urbana e rural);

A coleta de notícias consiste na visita quinzenal (no mínimo) do profissional da empresa ao município;

As visitas serão realizadas aos locais onde funcionam os setores desta Prefeitura<sup>2</sup>, bem como onde esteja sendo realizadas obras e prestação de serviços públicos, podendo ser tanto na área urbana, quanto na rural;

<sup>2</sup> Os eventos poderão ocorrer e as notícias serão coletadas nos seguintes locais (quilometragem informada aproximada): 1) Município de Onça de Pitangui/MG; 2) Distrito de Capoeira Grande, localizado a 12 km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui; 3) Distrito de Jaguara de Minas, localizada a 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui; 4) Comunidade de Colônia, localizada a 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui; 5) Comunidade de Caldas, localizada a 18 km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui; 6) Comunidade de Rio do Peixe, localizada a 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui; 7) Comunidades de Serra dos Ferreiras, localizada a 24 Km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui; 8) Comunidade do Gaia, localizada a 30 Km da sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui; 9) Comunidade de Barreiros, localizada a 28 Km da sede da Prefeitura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

A Administração determinará quais lugares devem ser visitados com maior frequência e em menor ou maior espaço de tempo;  
Durante as visitas o profissional deverá estar portando crachá, ou outra identificação que comprove sua ligação com a empresa contratada;  
A empresa deverá possuir no mínimo 01 câmera fotográfica profissional, que será utilizada nas ocasiões de pesquisa de notícias. O profissional designado para a realização das coberturas deverá ter habilidade suficiente para o manuseio do referido equipamento, garantindo que as fotografias sejam de boa qualidade;  
Todas as fotografias tiradas durante as visitas deverão ser disponibilizadas à Administração em CD ou DVD, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após cada uma delas;  
Além da câmera fotográfica, a empresa também deverá dispor de gravador, para facilitar a coleta de notícias, bem como garantir a fiel transcrição de determinados acontecimentos. O profissional deverá estar portando o gravador em todas as suas visitas;  
Todas as gravações deverão ser disponibilizadas à Administração imediatamente, quando solicitadas.  
As referidas gravações deverão, ainda, ser mantidas em arquivos próprios da Contratada por um período mínimo de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual, podendo o Município solicitá-las a qualquer tempo dentro deste prazo.

### **b) Cobertura de eventos:**

A empresa vencedora deverá disponibilizar um profissional de seu quadro de pessoal para realizar a cobertura dos eventos realizados pela Administração, ou que tenha a sua participação;  
Os eventos serão comunicados à vencedora com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;  
O profissional enviado para a cobertura dos eventos deverá estar portando crachá, ou outra identificação que comprove sua ligação com a empresa;  
A empresa deverá possuir no mínimo 01 câmera fotográfica profissional, que será utilizada na cobertura de todos os eventos. O profissional designado para a realização das coberturas deverá ter habilidade suficiente para o manuseio do referido equipamento, garantindo que as fotografias sejam de boa qualidade;  
Todas as fotografias tiradas durante os eventos deverão ser disponibilizadas à Administração em CD ou DVD, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após cada evento.  
As referidas fotografias deverão, ainda, ser mantidas em arquivos próprios da Contratada por um período mínimo de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual, podendo o Município solicitá-las a qualquer tempo dentro deste prazo.

### **c) Editoração:**

A editoração consiste no gerenciamento da produção do jornal. A empresa deverá dispor de profissional competente, capaz de realizar a seleção, edição e revisão de todo o material que será publicado;  
É responsabilidade da Contratada a elaboração dos textos de todas as matérias;

18/37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Além da elaboração, é responsabilidade da empresa contratada a revisão dos textos tanto no aspecto de formatação, quanto no ortográfico e gramatical. Os textos devem, ainda, ser coerentes e compreensíveis para o público ao qual se destina.

### **d) Diagramação:**

A diagramação consiste na técnica de distribuir os elementos (textos e imagens) no espaço delimitado da página que, neste caso, será a de um jornal impresso, objetivando garantir um maior conforto visual para o leitor;

Os elementos gráficos deverão ser distribuídos pela página do jornal, de forma a se manter a “hierarquia” de informações que serão estabelecidas pelo editor e aprovadas previamente pela Administração;

A empresa contratada deverá possuir equipamentos de informática e softwares próprios para a realização dos serviços de diagramação.

### **e) Arte final**

É de responsabilidade da empresa contratada a entrega do material totalmente finalizado, pronto para impressão;

## **IV- PERIODICIDADE E CARACTERÍSTICAS DO JORNAL**

- 1- Os jornais serão impressos bimestralmente;
- 2- Eventualmente, essa frequência poderá ser diminuída ou aumentada, em razão da quantidade e importância das notícias;
- 3- A Administração manterá contato frequente com a Contratada de modo a garantir que a mesma tenha tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, nas hipóteses em que os jornais tenham que ser concluído em tempo menor ou maior;
- 4- O jornal conterá de 06 (seis) a 08 (oito) páginas, medidas aproximadas de 28x42 cm, com impressão colorida.

19/37

## **V- DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 1- O jornal (em formato PDF) finalizado deverá ser entregue ao Município em até 40 (quarenta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pelo setor de Compras e Licitações deste Município, para aprovação pela Administração;

1.1- Os arquivos digitais (textos, fotos, ilustrações, tabelas, etc.) poderão ser apresentados à Administração – por e-mail – a medida que forem ficando prontos (ou estiverem disponíveis), antes da data prevista para fechamento, de modo a garantir maior agilidade dos serviços e menor chance de necessidade de alterações já após finalizado.

- 2- A Administração efetuará a avaliação do material finalizado no período máximo de 3 (três) dias ;

3- Havendo necessidade de alterações ou ajustes, a Administração notificará à Contratada através de e-mail ou telefone, para que a mesma as realize;

- 4- Após notificada, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para a correção e devolução do material à Administração.

4.1- Se mesmo após a devolução do material pela Contratada persistirem imprecisões, novos ajustes poderão ser solicitados, sendo que os prazos de execução dos ajustes serão definidos pelo gestor do contrato, que os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

negociará com a Contratada, com vistas a priorizar o cumprimento do cronograma de impressão e de distribuição do Jornal Municipal.

5- A qualquer tempo a Administração poderá convocar reunião com o (s) representante (s) da Contratada para avaliar o trabalho realizado e determinar mudanças que o aperfeiçoem nas edições seguintes;

6- Periodicamente (trimestralmente, semestralmente ou anualmente) e/ou quando solicitado, a Contratada deverá entregar à Administração um CD/DVD contendo todos os arquivos abertos (fotos, fontes, textos, links, arquivos editáveis no programa de editoração utilizado, etc.) relativos às edições do período em questão.

### **VI. DAS DESPESAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1- A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos seus serviços, incluindo deslocamento, alimentação e eventual estadia de seus profissionais.

### **VII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1- Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Convite nº 07/2017:

1.1- Manter endereço atualizado da sede da empresa junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

20/37

1.2- Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

1.3- Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

1.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

1.5- Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

1.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

1.7- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Onça de Pitangui, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;

1.9- Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

1.10- Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Onça de Pitangui;

1.11- Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

1.12- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra, deslocamento de seus funcionários) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui;

1.13- O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

1.14- A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

21/37

1.15- Os serviços objeto deste Convite não poderão ser cedidos à terceiros sem expressa e prévia autorização do Município da Onça de Pitangui.

2- A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

### **VIII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1- Caberá ao Município de Onça de Pitangui, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e daquelas constantes no Convite n° 07/2017:

1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

1.3- Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

1.4- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

1.5- Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

1.6- Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

1.7- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

1.8- Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

1.9- Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

22/37

1.10- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;

1.11- Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

1.12- Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

1.13- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Convite n° 07/2017 e seus Anexos;

1.14- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

### **IX. PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

2- A Nota Fiscal ou fatura apresentada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

3- O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

4- A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Onça de Pitangui.

6- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Onça de Pitangui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7- Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9- No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

23/37

10- As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01- Depart. Administração, Planejamento e Finanças- 04.122.0021.2006- Manut. Serviços Depart. de Administração- 3.3.90.39.00- Outros serv. Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 46. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

### **X. FISCALIZAÇÃO**

1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal Governo, senhor Johnny Junio da Silva, a quem competirá:

2- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

4- Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras;

5- Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

6- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

### **XI. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2- A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

3- A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **XII. AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

1- Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 03 (três) empresas do ramo, apurando-se a seguinte média aritmética:

24/37

**- O valor global estimado da contratação é de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).**

### **XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1- Será considerada vencedora do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências deste Convite e seus anexos, houver ofertado o menor preço- global dos serviços objeto deste Termo de Referência;

2- As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos completos para a prestação dos serviços objeto deste termo.

3- A Município de Onça de Pitangui/MG se reserva o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

4- Qualquer tolerância por parte do Município de Onça de Pitangui, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Onça de Pitangui exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Onça de Pitangui/MG, 30 de maio de 2017.

**Johnny Junio da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Geraldo Magela Barbosa  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017  
TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:                      FAX:

E-mail:

Senhores,

26/37

Apresentamos a nossa proposta de preços para a prestação de serviços de pesquisa, editoração, diagramação e arte final para o jornal do Município de Onça de Pitangui, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite nº 07/2017.

O preço global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou credenciado  
(identificação e qualificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Onça de Pitangui, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

27/37

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

28/37

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

29/37

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES  
NACIONAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

30/37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2017**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

31/37

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, editoração, diagramação e arte final para o jornal do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite nº. 07/2017 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

**2.3.** A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA.

**4.2.** A Nota Fiscal ou fatura apresentada deverá ser atestada pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

**4.3.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**4.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Onça de Pitangui.

**4.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Onça de Pitangui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.7.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**4.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**4.9.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**4.10.** Na nota fiscal correspondente aos serviços deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 26/2017, CONVITE N°. 07/2017;

**4.11.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01- Depart. Administração, Planejamento e Finanças- 04.122.0021.2006- Manut. Serviços Depart. de Administração- 3.3.90.39.00- Outros serv. Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 46. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite n° 07/2017, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

**6.2.** O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

32/37





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;

**6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE**

**8.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**8.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

33/37

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Governo, senhor Johnny Junio da Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

**9.4.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Convite nº 07/2017:

10.1.1. Manter endereço atualizado da sede da empresa junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

10.1.2. Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

10.1.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.1.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;

10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Onça de Pitangui, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;

10.1.9. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Onça de Pitangui;

10.1.11. Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra, deslocamento de seus funcionários) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui;

10.1.13. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

10.1.14. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.15. Os serviços objeto deste Convite não poderão ser cedidos à terceiros sem expressa e prévia autorização do Município da Onça de Pitangui.

**10.2.** A CONTRATANTE é autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Caberá ao Município de Onça de Pitangui, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Convite nº 07/2017:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

11.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

11.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

11.1.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.1.8. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;

11.1.9. Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

11.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;

11.1.11. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.1.12. Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

11.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Convite nº 07/2017 e seus Anexos;

11.1.14. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

35/37

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 07/2017 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

**13.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO**

**15.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 07/2017, e demais normas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

36/37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhado, para fins de direito.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CONTRATADA**

**GERALDO MAGELA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

37/37